

PARECER Nº 0115/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação para análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 37762/2019,

-GDOC, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, quanto à possibilidade de celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017- SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017– SESMA, cujo objeto é a prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo da vigência do contrato a contar de 01/02/2021 até 01/02/2022, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Lei nº 8.666/93.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ”.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ANALISE:

1- O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO N.º 022/2017, que decorreu de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 070/2016, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém.

2 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme despacho do diretor do DEUE/SESMA, anexado nos autos, e da empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

3 – O valor mensal do presente Termo Aditivo permanecerá R\$ 1.699,63 (Um mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 20.335,59 (Vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4 – Considerando a necessidade de utilização de forma contínua do Serviço de Monitoração Radiológica com Fornecimento de Dosimetria Pessoal, temos que a prorrogação do contrato discutido é devidamente legitimada, estando de acordo com o disciplinado pela lei 8.666/93.

5 – Conforme se observa o presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e Cláusula Décima Oitava – Da Vigência do Contrato Original;

6 – Em análise nos autos constatou-se que a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017-SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 079/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

7 – Diante da análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017-SESMA/PMB, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses), do valor, da dotação orçamentária, da publicação junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

9 – Por fim, Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à Contratação de Empresa Especializada em SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 – SESMA/PMB **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017/SESMA/PMB, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA;

b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017, com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.



c) Celebrado o Termo Aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 27 de janeiro de 2021.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA